



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

DECRETO nº 620 de 22 de junho de 1.976.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.508, DE 24 DE
MAIO DE 1.976.

DOCTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Artigo 1º - Os serviços de execução de calçamento, colocação de guias e sarjetas, substituição, capeamento, recapeamento, calçadas ou qualquer outro correlato, poderão ser efetuados diretamente pela Prefeitura ou firmas regularmente credenciadas por processo de licitação.

Artigo 2º - Os serviços de obras correlatas deverão ser especificados no corpo do contrato celebrado entre a firma credenciada e o proprietário do imóvel beneficiado com o serviço.

Artigo 3º - A taxa de pavimentação, colocação de guias e sarjetas, substituição, capeamento, recapeamento e calçada é devida por todos os proprietários, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título, de prédios e terrenos situados nas vias ou logradouros beneficiados com a execução total ou parcial dos serviços.

Artigo 4º - Discordando o particular dos cálculos consignados na minuta de contrato que lhe for apresentada pela firma credenciada, poderá interpor recurso à Prefeitura Municipal no prazo de 10 (déz) dias, contados da data do recebimento.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, não poderá a firma credenciada transferir a responsabilidade do pagamento do serviço para a Prefeitura até que se decida o recurso interposto.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o presente artigo sem que o interessado interponha recurso, serão considerados como aceitos os cálculos elaborados pela firma credenciada e constantes de minuta de contrato.

§ 3º - A prova da não anuência do proprietário em firmar contrato de serviço dar-se-á pela simples omissão em devolver o contrato dentro do prazo de 10 (déz) dias, contados de sua apresentação.

Artigo 5º - Quando o pagamento do serviço for transferido para a responsabilidade da Prefeitura, deverá a firma credenciada fazer prova de que o proprietário do imóvel beneficiado negou-se a firmar contrato com a mesma.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no presente /

segue fl.2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 620 de 22 de junho de 1.976.

fls. 2

artigo, o órgão competente da Prefeitura encaminhará ao proprietário do imóvel notificação para que faça a opção da forma de pagamento.

§ 2º - Deixando o proprietário de exercer o direito de opção dentro do prazo de 10 (dez) dias, a Prefeitura fará o lançamento da taxa de conformidade com a letra "a", artigo 3º, da Lei nº 1.508, de 24 de maio de 1.976.

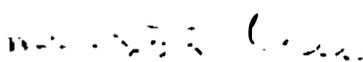
Artigo 6º - A isenção de que trata o artigo 13 da Lei nº 1.508, de 24 de maio de 1.976, começa a vigorar, a partir da data da assinatura do contrato.

§ 1º - Caso o contribuinte tenha efetuado o pagamento das 4 (quatro) parcelas do imposto correspondente ao exercício em curso, a isenção terá início no exercício subsequente.

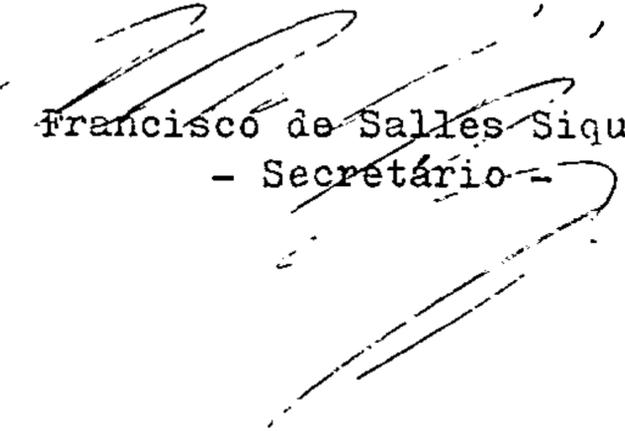
§ 2º - A isenção será reconhecida por ato do Prefeito, devendo o contribuinte instruir o pedido com cópia do contrato de serviço celebrado com a firma credenciada.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 22 de junho de 1.976.


Doutor Waldemar D'Ambrósio
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicação na Secretaria da Prefeitura, data supra.


Francisco de Salles Siqueira
- Secretário -